

PARECER 20191126.04 – CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

INTERESSADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E MUNICIPIOS CONSORCIADOS À AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS.

Objeto: Análise da requisição da CORSAN para homologação do Contrato de Adesão aos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário.

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata da manifestação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS acerca do Ofício nº 0897/2019 – GP, complementado pela correspondência eletrônica encaminhada pela CORSAN no dia 5 de novembro de 2019 à AGESAN-RS, no qual a companhia apresenta ponderações acerca do Parecer nº 20190813.05 – GTR, no qual o Grupo Técnico de Regulação – GTR da AGESAN-RS apresentou suas considerações sobre o Contrato de Adesão aos serviços prestados pela CORSAN, ratificado pelo Parecer nº 20190902.02 – CSR deste conselho.

Compulsado os autos, o Conselho Superior de Regulação deliberou acerca dos pleitos da CORSAN em reunião extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019 às 13h30min, na sede da Universidade FEEVALE, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – FAMURS n. 2685, ano XI.

2. CONSIDERAÇÕES

Conforme deliberado pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS em reunião extraordinária, resolve-se por:

- Deliberar pela revisão da letra “p” do Item 3.2 da minuta de contrato, **retirando-se** a expressão “devendo o usuário providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente”;
- Deliberar pela revisão do item 4.2 da minuta de contrato, **com alteração da redação**, para: “nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN, o cliente deverá ressarcir a companhia quando tiver solicitado expressamente à CORSAN os serviços e/ou quando os reparos forem necessários em razão de conduta comissiva ou



omissiva do usuário, conforme previsto na tabela tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data de solicitação”;

- Deliberar pela revisão do item 7.1 da minuta de contrato, **com a seguinte redação**: “Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços, deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à AGESAN-RS, nos prazos e condições cabíveis”.

- Deliberar pela **citação** à Carta de Serviços da CORSAN no contrato de adesão, conforme sugestão da companhia via Ofício nº 1291/2019 – GP.

- Reiterar as deliberações do Parecer nº 20190909.02 – CSR, entendendo como atendidas as demais deliberações apresentadas por este Conselho no Parecer nº 20190909.02 – CSR.

3. CONCLUSÕES

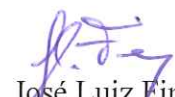
Por todo o exposto, considerando ainda as bem lançadas razões e fundamentos anotados no Parecer Técnico nº 20190813.05 – GTR e minuta de contrato apresentada pela CORSAN, atendido esse parecer, o Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS manifesta-se de forma favorável ao **deferimento** do pedido de homologação do Contrato de Adesão aos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário apresentada pela CORSAN, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoas, 26 de novembro de 2019.



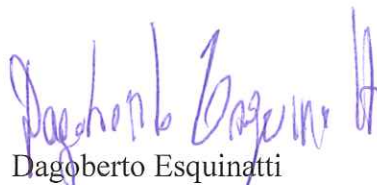
Neri Chilanti
Conselheiro Presidente
AGESAN-RS



José Luiz Finger
Conselheiro Suplente - Presidente
AGESAN-RS



Cassio Arend
Conselheiro
AGESAN-RS



Dagoberto Esquinatti
Conselheiro Relator
AGESAN-RS



Gino Gehling
Conselheiro
AGESAN-RS

